



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

**DECRETO 3354, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024**

**“APROVA LOTEAMENTO QUE ESPECIFICA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**SEVERINO JAIME SCHIMDT**, Prefeito do Município de Erval Velho (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o “**NEUSA ZABLOSKI**” de propriedade de MAICON MIRON ZABLOSKI, CPF Nº 028.652.159-89, localizado na Rua Barra Fria, Bairro Bela Vista, Município de Erval Velho, SC, com a área total de 7.595,52m<sup>2</sup>, matrícula n. **11.467** do R.I. Herval d’Oeste.

**Art. 2º** A área total do Loteamento aprovado fica assim distribuída:

1. ÁREA TOTAL ESCRITURA.....	7.595,52 m <sup>2</sup>
2. ÁREA TOTAL LOTEADA.....	7.595,52 m <sup>2</sup>
3. ÁREA TOTAL DE LOTES.....	4.637,23 m <sup>2</sup>
4. ÁREA TOTAL DE RUAS.....	1.615,00 m <sup>2</sup>
5. ÁREA INSTITUCIONAL.....	684,06 m <sup>2</sup>
6. ÁREA VERDE .....	659,23 m <sup>2</sup>

**Parágrafo Único.** A Área total dos lotes está consubstanciada pelas Quadras 54, 54 A e 54 B a seguir identificadas:

- I. QUADRA "54" com 854,46 m<sup>2</sup>;
- II. QUADRA "54 A" com 2.750,16 m<sup>2</sup>;
- III. QUADRA "54 B" com 1.032,61 m<sup>2</sup>.

**Art. 3º** Cabe ao Loteador, escriturar em favor do Município, a área de RUA com 1.615,00 m<sup>2</sup>; a Área Verde com 659,23 m<sup>2</sup>; Área Institucional de 684,06 m<sup>2</sup>.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

**Art. 4º** Fica fixado ao Loteador, proprietário do imóvel loteado, o prazo de 02 (dois) anos, a contar desta data, para a implantação das vias públicas, inclusive meio-fio e pavimentação em asfalto, rede de abastecimento de água, galerias de águas pluviais, rede de energia elétrica e de iluminação pública em LED, rede de coleta de esgoto sanitário, bem como, marcar as quadras e seus respectivos lotes, conforme o disposto no Artigo 82, §2º da Lei Complementar nº 69 de 28 de novembro de 2016.

**Parágrafo único.** As áreas a serem caucionadas para garantia da execução das obras, correspondente ao custo da realização destas obras e serviços, excluídas as áreas transferidas ao domínio público por imposição legal, conforme Escritura Pública de Caução, são as seguintes: Lotes 09 e 10 da Quadra 54 A e lotes 12 e 13 da Quadra 54 B.

**Art. 5º** A Municipalidade não expedirá alvarás para construir, demolir, reconstruir, reformar ou ampliar construções em terrenos resultantes de loteamentos ou desmembramentos não aprovados ou cujas obras não tenham sido vistoriadas e aprovadas pela Municipalidade, nos termos da Lei Complementar nº 69 de 28 de novembro de 2016.

**Art. 6º** Em todos os lotes das quadras deste loteamento, as futuras estruturas e edificações deverão ser objetos de análises processuais individuais, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 7º** Integram os termos do presente Decreto, o **ALVARÁ DE LOTEAMENTO 002/2024**, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 14 de novembro de 2024.

**Severino Jaime Schimdt**  
Prefeito Municipal

E-mail: [administracao@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:administracao@ervalvelho.sc.gov.br)  
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 3542-1222  
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina